



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL

Pregão Eletrônico nº 25/2021-SSPDF

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, por meio de Entroncamento Digital de Sinalização E1, com disponibilização de 12 (doze) troncos de acesso de ramais de Discagem Direta Ramal (DDR), Telefonia de Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Linhas Diretas Não Residenciais (Nres), afim de atender às demandas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal SSP/DF, dentre elas, aos serviços emergenciais de utilidade pública (190, 192, 193 e 199).

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2021-SSPDF

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

VALOR ESTIMADO: R\$ 498.974,48

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.122.8217.8517.0135 Unidade Orçamentária: 24101

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 FONTE DE RECURSOS: 100

I M P O R T A N T E

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 15 / 10 / 2021.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ 15 / 10 / 2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ 21 / 10 / 2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 10:00 horas do dia 21 / 10 / 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 10:15 horas do dia 21 / 10 / 2021.

O Distrito Federal, representado pela Secretaria Pública do Distrito Federal - SSPDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, para a contratação do serviço especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, subsidiariamente, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão públicas, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 38, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 62, página 39, de 01 de março de 2021, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.ssp.df.gov.br/licitacoes e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, por meio de Entroncamento Digital de Sinalização E1, com disponibilização de 12 (doze) troncos de acesso de ramais de Discagem Direta Ramal (DDR), Telefonia de Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Linhas Diretas Não Residenciais (Nres), afim de atender às demandas da SSPDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. A(s) contratação(ões) visa(m) o atendimento de demanda(s) do(s) seguinte(s) setor(es):

1.2.1. Gerência de Rádio e Telecomunicações/SMT

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação é de R\$ **498.974,48 (quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, conforme item 4.2.4 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; Programa de Trabalho nº: 06.122.8217.8517.0135; Natureza da Despesa: 33.90.39 e Fonte de Recursos: 100.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal ComprasGovernamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “A” Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília - DF, **somente em mídia digital**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou pen-drive.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.5 A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser envidados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site **ComprasGovernamentais** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) – no *link* correspondente a este Edital), e do site da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.4. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SSPDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto distrital nº 23.546/2003; ou

6.1.3. Que estejam cadastradas no SICAF mas com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 14**, deste Edital.

6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.2.1. Servidor ou dirigente da SSPDF;

6.2.1.1. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio. (§ 1º do Art. 1º do Decreto nº 39.860/2019);

6.2.1.2. Aplica-se, ainda, aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratada, e ao agente público que, na condição referida, esteja licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.2.1.3. A vedação aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.2.1.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.3. As empresas:

6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.2.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.2.3.5. Submissas a concurso de credores;

6.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.2.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.2.3.8. Cujo estatuto ou Contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.2.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

6.2.3.11.1. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.2.3.11.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.2.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

6.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

6.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.3.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.3.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.3.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.3.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação de empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Pregão.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

8.1. Em virtude do caráter indivisível do objeto, não é aplicável a subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, prevista na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 9º, § 11, II e III).

9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), consignando o **valor global**, bem como a descrição do serviço ofertado.

9.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

9.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico**:

9.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

9.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

9.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;

9.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP E Microempreendedores Individuais - MEI;

9.2.6.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item **9.2.6** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais.

9.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

9.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto distrital nº 26.851/2006.

9.5. O **preço** proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. As propostas que contenham a descrição do serviço, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor unitário e total para cada serviço cotado, em moeda corrente nacional;

10.1.2. Descrição detalhada do (s) serviço(s) cotado(s) de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I ao Edital;

10.1.3. Indicação, no que for aplicável, do prazo de garantia, do número do registro ou inscrição da proponente em órgão competente (fiscalização ambiental, etc), quando for o caso, entre outras.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

10.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

10.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

10.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “**conforme Edital**”.

10.6.1. A Licitante que registrar no campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**” qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

10.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

11.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

11.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

11.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

11.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

11.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

11.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

11.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

11.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.11. Somente os Licitantes com propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

12.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

12.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

12.4. Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.

12.4.1. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

12.4.1.1. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ _____ (valor por extenso) OU _____% (percentual por extenso).

12.4.1.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.4.2. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.4.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **12.4.2**, será de 2 (dois) minutos;

12.4.3.1. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.4.3.2. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **julgamento pelo critério de menor preço**.

12.4.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **12.4.2**, **12.4.3** e **12.4.3.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.4.5. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao **menor preço** .

12.4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens **12.4.2**, **12.4.3** e **12.4.3.1**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.

12.5. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

12.6. Na forma da Lei distrital nº 4.611/2011 e do Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço** ou as propostas com o percentual de desconto igual ou até 5% inferior à de **maior desconto**.

12.7. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

12.7.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.

12.7.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12.7.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

12.7.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

12.8. Após o desempate de que tratam os subitens **12.5** a **12.7**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

a) Produzidos ou prestados no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.9. Os critérios de desempate previstos nos subitens **12.5** a **12.8** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.10. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

13. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

13.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

13.1.1. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.

14.2. O (s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá (ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

14.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

14.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

b) O preço unitário e total para cada serviço cotado, especificados no quadro constante do item 4.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) As especificações do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Anexo I ao Edital);

d) Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) Prazo de execução do(s) serviço(s), contados 10 (dez) dias corridos **da assinatura do Contrato**;

f) Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no atr. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Anexo III**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental; e

g) Memórias de Cálculo que, eventualmente, se fizerem necessárias.

14.5. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a SSPDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

14.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de prestação de serviços, prazo de garantia, preço de insumos ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro**.

14.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

14.8. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de documentos técnicos, comprovantes, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva do(s) serviço(s) ofertado(s) pelas Licitantes.

14.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes do(s) serviço(s) objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

14.10. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.

14.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

14.11.1. Preços excessivos quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração;

14.11.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso Administração não obtenha êxito na negociação direta.

14.11.2. Preços inexequíveis quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

14.11.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

14.12. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.

14.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

14.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5** a **12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal- SAM, Quadra “A”, Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília-DF.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

15.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “A” Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília – DF.

15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF;

15.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

15.2.2. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

15.3. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

15.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

- a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **15.8.1, 15.8.2 e 15.8.3** deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;
- b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**;
- c.1)** A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem **15.7.3** deste Edital;
- d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 9.2** deste Edital.

d.1) Todas as declarações constantes do sistema ComprasGovernamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.

e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**).

15.3.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

15.4. Os Licitantes que estiverem seus cadastros no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF vencidos, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

15.5. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

15.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- e) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

15.6.1. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

15.6.2. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.1)** As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b.2)** A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

1. **ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

ILG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$ > 1

2. **ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

ILC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$ > 1

3. **SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

SG = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$ > 1

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.7.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **b.2** (i, ii e iii) acima.

15.7.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **b.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

15.7.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balaço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

15.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.8.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em língua portuguesa do Brasil, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades, comprovando que a Licitante prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, considerando-se compatível execução anterior de serviços com as seguintes características: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, por meio de Entroncamento Digital de Sinalização E1, com disponibilização de 12 (doze) troncos de acesso de ramais de Discagem Direta Ramal (DDR), Telefonia de Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Linhas Diretas Não Residenciais (Nres);

15.9. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

15.9.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

15.9.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais (MEI) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

15.9.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.9.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

15.9.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.9.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à SSPDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

15.9.5. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor dos itens da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.10. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

15.10.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

15.10.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

15.10.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.10.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

15.10.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5** a **12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.10.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

15.10.7. O Pregoeiro diligenciará na internet visando mitigar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.

16.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **16.1** importará na decadência desse direito.

16.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.

16.1.2.1. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.

16.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

16.1.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

16.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

16.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

16.3. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**

16.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico por meio do e-mail: licitacoes@ssp.df.gov.br endereçado ao Subsecretário de Administração Geral.

16.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado Subsecretário de Administração Geral da SSPDF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

16.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

17.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO CONTRATO

18.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

18.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

18.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 18.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

18.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

18.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº **04/2002**, em conformidade com o Decreto distrital nº 23.287/2002, que segue como **Anexo IV a este Edital**, e terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, **permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993**.

18.2.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

18.3. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

b) seguro-garantia; ou,

c) fiança bancária.

18.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

18.3.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.

18.3.3. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

18.3.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

18.3.5. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

18.3.6 A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios no prazo previsto no item **18.3**.

18.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

18.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

18.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

18.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

18.9. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

18.10. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

18.11. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

18.12. Incumbirá à SSPDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

19. DO REAJUSTE

19.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, **à pedido da empresa**, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

19.2. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extinguir-se-á:

19.2.1. Com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

19.2.2. Com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

19.3. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

20. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

20.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SSPDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item **18.11** deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

20.1.1. As eventuais modificações de tratam o item **20.1**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

20.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

21.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

21.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do (s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

21.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

21.5. Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º.

22.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

22.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

22.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

22.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

23.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

23.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

23.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

23.2.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

23.3. O serviço deverá ser entregue/prestado conforme disposto no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

23.4. O serviço será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) DEFINITIVAMENTE, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

23.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

23.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

23.7. Se a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

23.8. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do (s) serviço (s), na forma do art. 74 da Lei nº 8.666/1993.

24. DO(S) LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

24.1. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

24.1.1. **SSP/DF** - Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SAM - Conjunto A, Bloco “A” - CEP 70620-000 - Brasília DF;

24.1.2. **CIOB** - Centro Integrado de Operações de Brasília - SAM - Conjunto A Bloco “D” - Edifício anexo da Sede da SSP/DF - CEP: 70610-640 - Brasília DF;

24.1.3. **SUDEC** - Defesa Civil - SIA Trecho 06, lote 25-35 Ed. Business Center - CEP 71205-060 - Brasília DF;

24.1.4. **GETRAM** - Gerência de Transporte e Manutenção - SIA Trecho 4 Lote 1480 Edifício SENAP I - CEP 71.200-040 - Brasília DF;

24.1.5. **NUAL** - Núcleo de Almoxarifado e **NUPAT** - Núcleo de Patrimônio - SGON - Quadra 5, Lote 795 - CEP 70.610-650 - Brasília/DF;

24.2. Os serviços devem ser entregues ou prestados em estrita observância das especificações e exigências mínimas, observados os prazos definidos no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

25. DO PAGAMENTO

25.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

25.1.1. Para as comprovações elencadas no item **25.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

25.1.2. Os documentos elencados no item **25.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

25.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00**.

25.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **25.2**, não serão aceitas.

25.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

25.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

25.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item **25.3.1**, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

25.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

25.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

25.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

25.7. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

25.8. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

25.8.1. Excluem-se das disposições do item **25.8**:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo V ao Edital**).

26.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo V) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

26.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A SSPDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

a) adiamento ou suspensão da licitação;

b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

c) alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

27.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.

27.1.1.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

27.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

27.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

27.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SSPDF.

27.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

27.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.9. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

27.10. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e também na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes).

27.11. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

27.11.1. O pedido de vista deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

27.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4**, através do fone xx (61)- 3441-8814/8824 ou diretamente na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios- SAM, Quadra “A”, Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília/DF.

27.13. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

27.14. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

28. ANEXOS

28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

28.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

28.1.3. ANEXO III – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);

28.1.4. ANEXO IV - Declaração para os fins do decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

28.1.4. ANEXO V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (**serviços de natureza continuada**);

28.1.5. ANEXO VI – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Subsecretário de Administração Geral

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, por meio de Entroncamento Digital de Sinalização E1, com disponibilização de 12 (doze) troncos de acesso de ramais de Discagem Direta Ramal (DDR), Telefonia de Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Linhas Diretas Não Residenciais (Nres), afim de atender às demandas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal SSP/DF, dentre elas, aos serviços emergenciais de utilidade pública (190, 192, 193 e 199), conforme especificações dos serviços e quantitativos descrito neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA AQUISIÇÃO

2.1. O Planejamento da Contratação foi elaborado à luz dos dispositivos legais a seguir indicados:

- 2.1.1. **Lei nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 2.1.2. **Lei nº 10.520/2002** - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 2.1.3. **Decreto Federal nº 10.024/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, recepcionado no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, por meio do Decreto distrital nº 40.205/2019;
- 2.1.4. **Instrução Normativa SLTI nº 04/2014** - Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal. Essa norma aplica-se subsidiariamente à IN/SLTI 02/2008;
- 2.1.5. **Decreto Federal nº 7.174/2010** - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
- 2.1.6. **Decreto Distrital nº 37.574/2016** - Dispõe sobre a aprovação de Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI, elaborada pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.1.7. **Decreto Distrital nº 37.667/2016** - Dispõe sobre a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.1.8. **Lei Federal nº 8.078/1990**, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor.
- 2.1.9. **Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999.
- 2.1.10. **Decreto Federal nº 9.412/2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 2.1.11. **Lei Distrital nº 4.611/2011**, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências.
- 2.1.12. **Lei Distrital nº 5.525/2015**, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.1.13. **Lei Distrital nº 6.112/2018**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, alterada pela Lei Distrital nº 6.176/2018.
- 2.1.14. **Decreto Distrital nº 23.287/2002**, que aprova modelo de Termos-Padrão a serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.
- 2.1.15. **Decreto Distrital nº 23.460/2002**, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002.
- 2.1.16. **Decreto Distrital nº 25.966/2005**, que institui o e-Compras, Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, e dá outras providências (especificamente o art. 7º deste Decreto).
- 2.1.17. **Decreto Distrital nº 26.851/2006**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993.
- 2.1.18. **Decreto Distrital nº 32.598/2010**, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.1.19. **Decreto Distrital nº 32.767/2011**, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.1.20. **Decreto Distrital nº 33.608/2012**, que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.1.21. **Decreto Distrital nº 35.592/2014**, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei 4.611/2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências.
- 2.1.22. **Decreto Distrital nº 36.520/2015, e suas alterações**, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.
- 2.1.23. **Decreto Distrital nº 37.121/2016**, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal.
- 2.1.24. **Decreto Distrital nº 40.079/2019**, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 2.1.25. **Decreto Distrital nº 39.453/2018**, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal.
- 2.1.26. **Portaria nº 119/2019**, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.1.27. **Portaria nº 514/2018 - SEFP**, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018.
- 2.1.28. **Portaria nº 356/2019 - CGDF**, que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;
- 2.1.29. **Portaria nº 247/2019**, que aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

3. JUSTIFICAVA DA CONTRATAÇÃO
- 3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO INTERESSE PÚBLICO E ADMINISTRATIVO
- 3.1.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, teve origem por meio do Decreto Distrital Nº 4.852, de 11 de Outubro de 1979 e tem como principal compromisso, dirigir os órgãos de Segurança Pública para atividades policiais primordialmente preventivas e de participação comunitária, visando a proteção social e a melhoria da qualidade de vida da população. Seu Edifício Sede localiza-se no Setor de Administração Municipal - SAM, Conjunto A, Bloco A, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal.
- 3.1.2. Compete à SSP-DF, propor e implementar a política de Segurança Pública fixada pelo Governador do Distrito Federal (GDF), objetivando a racionalização dos meios e a eficácia do Sistema de Segurança Pública do DF. Para isso, planeja, coordena e supervisiona o emprego operacional da Polícia Militar (PM), da Polícia Civil (PC), do Corpo de Bombeiros Militar (CBM), do Departamento de Trânsito (DETRAN), além de articulador com os órgãos que compõem os demais setores do Governo de Brasília e à sociedade civil para colocar em prática ações de enfrentamento ao crime e à violência por meio de ações preventivas e de participação comunitária, bem como de repressão qualificada, visando a proteção social e a melhoria da qualidade de vida da população.
- 3.1.3. Em sua estrutura organizacional, a SSP/DF é composta por diversas Subsecretarias e entre elas, destacamos a Subsecretaria de Operações Integradas - SOPI, que tem como atividades principais, planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de Segurança Pública, implementando normas e diretrizes específicas para orientar o emprego operacional em determinadas ações.
- 3.1.4. Dentro da estrutura do SOPI, inaugurada em julho de 2018 e implantada por meio do Decreto 38.998 de 19/04/2018, destacamos o Centro Integrado de Operações de Brasília - CIOB, uma multiagência que reúne diversos órgãos, instituições e agências do DF, voltadas para a segurança pública, mobilidade, fiscalização, serviço e saúde e tem como objetivo principal, promover a coordenação e integração dos diversos órgãos que atuam de forma interdependente na administração direta e indireta no Distrito Federal e ainda, alcançar maior eficiência em suas atuações e integrar várias secretarias, agências e outros setores da Administração Pública do Distrito Federal como a Secretaria de Saúde (SES), Secretaria de Fazenda (SEFAZ), Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN e outros.
- 3.1.5. Destacamos ainda dentro do CIOB, os serviços de atendimento de emergência prestados pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e Subsecretaria de Defesa Cível (SUDEC) nos tridígitos 190, 193 e 199, bem como também a previsão de inclusão dos serviços do SAMU 192, serviços esses essenciais para a população do Distrito Federal.
- 3.1.6. A contratação pretendida, visa preservar a manutenção e continuidade dos serviços prestados à população, visto que o fim da vigência dos atuais contratos, que remete aos “serviços emergenciais de utilidade pública (190, 193 e 199)”, cuja interrupção afetaria sobremaneira os cidadãos que dependem desses serviços.
- 3.1.7. Diante do exposto, se faz necessário a contratação de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade local, por meio de entroncamento digital com disponibilização de troncos de acessos DDR (Discagem Direta a Ramal, do Serviço de Telefônica Fixa Comutada (STFC) não residencial (NRes) e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), surge a necessidade de um novo processo licitatório a fim de dar continuidade a prestação dos referidos serviços, visando atender às necessidades da SSP/DF.
- 3.1.8. Pela definição do Ministro do TCU depreende que o serviço de telefonia se engloba como serviço continuado, pois traz em seu bojo os requisitos da essencialidade e da habitualidade, *in verbis*:

[...]
"29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. " (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008).
- JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO
- 3.1.9. Por tratar de serviço, que pode ser operacionalizado por empresas especializadas do mercado, o serviço almejado pode ser enquadrado como serviço comum, a exemplo do que se verifica em outras contratações similares, inclusive a desta SSP, portanto a seleção neste certame também poderá ser realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto distrital nº 23.460/2002 e do Decreto federal nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, recepcionado no âmbito da administração direta e indireta do Distrito federal, por meio do Decreto distrital nº 40.205/2019.
- 3.1.10. Sendo assim, a modalidade de pregão eletrônico poderá propiciar a contratação adequada ao atendimento das necessidades da SSP/DF, uma vez que será possível comparar objetivamente as especificações das propostas que serão apresentadas com as especificações contidas neste Termo de Referência, e, após tal cotejo, e tendo como critério de julgamento o menor preço, não haverá comprometimento da qualidade mínima desejada, visto que as propostas que não possuírem especificações de acordo com o Edital serão desclassificadas, sendo mantidas apenas as que possuírem.
- 3.1.11. É possível observar, diante das especificações contidas na planilha orçamentária deste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação objetiva das mesmas tendo como critério de julgamento o menor preço sem comprometimento da qualidade desejada, a exemplo das propostas que foram levantadas para balizamento de preços; logo vislumbra-se para o presente certame a obediência ao disposto no art. 1º, *caput*, e Parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, podendo o objeto da licitação ser considerado serviço comum, sendo portanto, aplicável a modalidade pregão em sua forma eletrônica, o que proporcionará à esta Administração a aquisição adequada ao atendimento das necessidades almejadas no objeto deste certame.
- 3.2. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO DO CERTAME EM ITENS
- 3.2.1. Este Termo em epígrafe foi elaborado **sem o parcelamento do objeto em itens**, haja vista tratar-se de contratação de empresa para a prestação de serviços Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, por meio de Entroncamento Digital de Sinalização E1, com disponibilização de 12 (doze) troncos de acesso de ramais de Discagem Direta Ramal (DDR), Telefonia de Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Linhas Diretas Não Residenciais (Nres), sendo que o objeto deste Termo de Referência não é divisível e que o parcelamento em itens poderia causar prejuízos dos serviços prestados. Ademais, em se tratando de mesmo contratado para Grupo Único, o valor global será economicamente mais viável.
- 3.2.2. O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”;

3.2.3. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com o agrupamento do objeto por Grupo Único, em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu-se não haver máculas ao procedimento. Assim, em que pese o disposto na Súmula 247 do TCU, transcrita acima, há que se ressaltar que a licitação por itens é regra, e a licitação por grupos é a exceção, que, sendo plenamente legal, apenas prescinde de justificativa plausível, conforme disposto pelo próprio TCU, no acórdão nº **1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012.**

3.2.4. Ainda no tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que *"a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula n" 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala"*. Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que *"a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos"*, (grifo nosso) **Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.**

3.2.5. Caso a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal promovesse a divisão em itens/lotes do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ficaria impedida de efetuar a configuração do feixe E1 de maneira mais eficaz e eficiente, de acordo com o dinamismo e a necessidade do tráfego existente e, assim evitar perdas de chamadas telefônicas, principalmente na presente situação em que a maior parte dos referidos feixes serão destinados ao Centro Integrado de Operações de Brasília - CIOB, órgão centralizador do atendimento das chamadas telefônicas, dos despachos de recursos operacionais das Centrais de Emergência da Polícia Militar do Distrito Federal - COPOM, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - COCB, da Subsecretaria de Defesa Civil - SUDEC, e também a futura sede da Central de Emergência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, onde são processados os registros de ocorrências de atendimento.

3.2.6. Na hipótese de saturação de chamadas emergenciais de utilidade pública (190, 192, 193 e 199) dos feixes E1 é necessário que a configuração(SINALIZAÇÃO) permita, por meio de transbordo (redundância), assimilar também as chamadas recebidas internamente nas Centrais de Emergência, da mesma maneira que os feixes destinados ao tráfego de minutos locais fixo-fixo e fixo-móvel.

3.2.7. A capacidade acima mencionada só é possível, na prática, com a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) por uma única prestadora. Além disso, acrescenta-se a dificuldade que haveria quando ocorresse a parada total dos serviços digitais, e fosse necessário a entrada em funcionamento do transbordo analógico (redundância), onde é necessário a sinalização de falha no sistema primário para que o secundário assuma os serviços, no caso de duas empresas, seria necessária uma integração entre empresas diferentes, para que a execução dos serviços seja realizada de forma satisfatória. Ressalta-se que esta configuração é essencial para possibilitar de forma tranquila e eficiente a entrada em funcionamento do transbordo de chamadas analógicas.

3.2.8. Por derradeiro, considerando todas as informações consignadas nos autos do ETP e do Termo de Referência, entende-se por suficientes as razões técnicas que demonstram necessário promover os agrupamentos sugeridos como medida tendente a propiciar contratação mais vantajosa aos interesses da Administração.

3.2.9. A operadora que for vencedora do certame, deverá fazer a portabilidade dos números utilizados atualmente, tendo em vista que esses são utilizados há vários anos e são de conhecimento público.

3.3. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.3.1. A presente contratação de serviço não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018, por se tratar de contratação única, com a execução do serviço previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência e com previsão de recursos orçamentário para fazer face à despesa.

3.3.2. O presente processo para contratação de serviços não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de contratação de serviço para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, por meio de Entroncamento Digital de Sinalização E1, com disponibilização de 12 (doze) troncos de acesso de ramais de Discagem Direta Ramal (DDR), Telefonia de Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Linhas Diretas Não Residenciais (Nres), em quantidade previamente definida neste Termo de Referência, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por está Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF, tendo em vista que a SSP, foi excluída do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, por meio do Decreto distrital nº 33.608/2012, para adotar procedimentos licitatórios de interesse da Pasta.

3.4. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS, PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS E DE SUBCONTRATAÇÃO

3.4.1. Não será permitida a participação de empresas consorciadas e a subcontratação, uma vez que não há complexidade para prestação do futuro serviço almejado. O objeto deste termo prevê a contratação de serviço para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, por meio de Entroncamento Digital de Sinalização E1, com disponibilização de 12 (doze) troncos de acesso de ramais de Discagem Direta Ramal (DDR), Telefonia de Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Linhas Diretas Não Residenciais (Nres), não havendo justificava para a permissão de empresas participarem em consórcio ou a subcontratação de parcelas não relevantes do objeto, o que fundamenta tal impedimento visto que a amplitude do objeto almejado ou a diversidade de elementos que o compõem não evidenciam dificuldade de o objeto ser implementado por uma empresa para cada item.

3.4.2. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos.

3.5. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

3.5.1. Considerando que o serviço almejado não é de natureza divisível e que o estabelecimento de cota reservada para entidades preferenciais causará prejuízo para o conjunto do objeto deste certame; não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o arts. 23, §1º, e 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 8º do Decreto distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), conforme estabelecido no art. 8º do Decreto distrital nº 35.592/2014, ***in verbis:***

[...]
"Art. 8º Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto."
(GRIFO NOSSO).

3.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, para que não haja prejuízo na aquisição dos bens ou na prestação do serviço, devido a especificidade do objeto.

3.7. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.7.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

3.7.2. As empresas licitantes interessadas neste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas no subitem deste Termo de Referência, que trata **DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.**

4. **PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO E DO VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO**

4.1. **PLANILHA**

ITENS	Nº SEQUENCIAL	CÓDIGO CATMAT/SER	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA ACEITÁVEL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	INTERVALO MONETÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO TOTAL
1	01 ao 06	21873 ou 26263	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, por meio de Entroncamento Digital de Sinalização E1, com disponibilização de 12 (doze) troncos de acesso de ramais de Discagem Direta Ramal (DDR).	Serviço	1	R\$ 10,00	R\$ 308.063,72
2	07 ao 12		Telefonia de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI).	Serviço	1		R\$ 12.767,76
3	13 ao 17		Linhas Diretas Não Residenciais (Nres).	Serviço	1		R\$ 178.143,00
TOTAL ESTIMADO PARA O SERVIÇO:							R\$ 498.974,48

4.2. O custo estimado do serviço no valor total de **R\$ 498.974,48 (quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, foi estimado conforme média das propostas abaixo:

Figura 01

PESQUISA DE PREÇOS/CUSTO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Nº SEQUENCIAL	CÓDIGO CATMAT/SER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT DE AQUISIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO TOTAL
01	27731	ASSINATURA BÁSICA FEIXE E1	UNIDADE	144	R\$ 1.000,00	R\$ 144.000,00
02	26093	ASSINATURAS FAIXA DE NUMERAÇÃO DE 600 RAMAIS	UNIDADE	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
03	26085	INSTALAÇÃO DO FEIXES DIGITAIS E BLOCOS DE RAMAIS	UNIDADE	12	R\$ 1.018,72	R\$ 12.224,64
04	26255	MUDANÇA DE ENDEREÇO DO FEIXE E1	UNIDADE	12	R\$ 792,84	R\$ 9.514,08
05	26131	LIGAÇÃO FIXO-FIXO	MINUTOS	300.000	R\$ 0,15	R\$ 45.000,00
06	26140	LIGAÇÃO FIXO-MÓVEL	MINUTOS	87.500	R\$ 1,03	R\$ 90.125,00
07	26131	DDD FIXO/FIXO INTER REGIONAL	MINUTOS	3.091,20	R\$ 0,53	R\$ 1.638,34
08	26131	DDD FIXO/FIXO INTRA REGIONAL	MINUTOS	3.091,20	R\$ 0,58	R\$ 1.792,90
09	26140	DDD FIXO/MÓVEL VC2	MINUTOS	837	R\$ 1,38	R\$ 1.155,06
10	26140	DDD FIXO/MÓVEL VC3	MINUTOS	1.471,20	R\$ 1,63	R\$ 2.398,06
11	27634	DDI FIXO/FIXO	MINUTOS	630	R\$ 4,60	R\$ 2.898,00
12	27634	DDI FIXO/MÓVEL	MINUTOS	630	R\$ 4,58	R\$ 2.885,40
13	26182	ASSINATURA MENSAL LINHA DIRETA NÃO RESIDENCIAL - 69 LINHAS	UNIDADE	828	R\$ 95,61	R\$ 79.165,08

14	26085	INSTALAÇÃO/HABILITAÇÃO DE LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS	UNIDADE	69	R\$ 34,94	R\$ 2.410,86
15	26085	MUDANÇA DE ENDEREÇO	UNIDADE	69	R\$ 34,74	R\$ 2.397,06
16	26131	LIGAÇÕES DE FIXO PARA FIXO (MINUTOS TARIFADOS)	MINUTOS	81.000	R\$ 0,20	R\$ 16.200,00
17	26123	LIGAÇÕES LOCAIS DE FIXO PARA MÓVEL - VC1 (MINUTOS TARIFADOS)	MINUTOS	69.000	R\$ 1,13	R\$ 77.970,00
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL ESTIMADO:					R\$ 498.974,48	

- 4.2.1. O valor de referência estimado do presente termo é de **caráter não sigiloso (aberto)**, tendo em vista a necessidade de divulgação dos valores da composição dos custos da contratação de cada serviço a ser executado, dentre outros custos que compõem o cálculo dos bens e serviços, exigidos para os serviços especializados, conforme Acórdão nº 2.622/2013 - TCU - Plenário, possibilitando que as empresas licitantes estejam munidas das informações necessárias para elaboração de suas propostas.
- 4.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, encontra-se na coluna INTERVALO MONETÁRIO, apresentado na planilha acima, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 14 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 4.2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo, com as do COMPRAS GOVERNAMENTAIS - CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência. Para elaboração da proposta o participante deve se basear no descritivo contido no Termo de Referência.
- 4.2.4. O valor de referência estimado para os serviços é de **R\$ 498.974,48 (quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, contido na Planilha Comparativa de Preços constante nos autos, apurado mediante pesquisa de mercado e de preços praticados pela Administração, na seguinte classificação de despesa:

Figura 02

ITENS	Nº SEQUENCIAL	NATUREZA/ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1, 2 e 3	1 ao 17	30.90.39-58	R\$ 498.974,48
TOTAL ESTIMADO:			R\$ 498.974,48

5. **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS**
- 5.1. **ITEM 01 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) - Discagem Direta Ramal (DDR)** - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, fixo-fixo e fixo-móvel, compreendendo fornecimento e assinatura de feixe digital e assinatura de acesso ao serviço de ramais DDR (Discagem Direta a Ramal).
- 5.2. **SERVIÇO A SEREM PRESTADOS À CONTRATANTE**
- 5.2.1. Contratação e implantação de 12 (doze) feixes óptico-digitais bidirecionais E1, com capacidade de 30 (trinta) canais e DDR de 2 Mbps, para interligação da Central PABX utilizada pela SSP/DF, localizada no **CIOB** - Centro Integrado de Operações de Brasília - SAM - Conjunto A bloco “D” - Edifício anexo da Sede da SSP/DF - CEP 70610-640 - Brasília DF.
- 5.2.2. Os serviços serão prestados de acordo com os endereços listados na planilha LOCAL DE EXECUÇÃO, deste Termo de Referência, conforme endereços abaixo:

Figura 03

LOCAL DE EXECUÇÃO
SSP/DF - Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SAM - Conjunto A, bloco “A” - CEP 70620-000 - Brasília DF
CIOB - Centro Integrado de Operações de Brasília - SAM - Conjunto A bloco “D” - Edifício anexo da Sede da SSP/DF - CEP 70610-640 - Brasília DF
SUDEC - Defesa Civil - SIA Trecho 06, lote 25-35 Ed. Business Center - CEP 71205-060 - Brasília DF
ROAC - Residência Oficial de Águas Claras - s/nº Norte - Águas Claras - DF - CEP 71921-000 - Brasília DF
GETRAM - Gerência de Transporte e Manutenção - SIA Trecho 4 Lote 1480 Edifício SENAP I - CEP 71.200-040 - Brasília DF
NUAL - Núcleo de Almoxarifado e NUPAT - Núcleo de Patrimônio - SGON - Quadra 5, Lote 795 - CEP 70.610-650 - Brasília/DF

- 5.2.3. A interligação dos entroncamentos em fibras ópticas a serem fornecidos com a Central PABX da SSP/DF, quanto com a rede local de telefonia fixa correrá por conta da concessionária.
- 5.2.4. Caso haja necessidade de equipamentos fornecidos pela concessionária, tais equipamentos deverão ser cedidos em regime de comodato e sem ônus para a SSP/DF.
- 5.2.5. Os números utilizados atualmente pelo CONTRATANTE na Sede e nas suas unidades, deverão ser mantidos.
- 5.2.6. O quantitativo de faixas DDR apresentado na planilha de formação de preço trata-se de uma estimativa. Por esse motivo, apenas serão aceitas cobranças de faixas DDR efetivamente utilizadas e em funcionamento.
- 5.2.7. A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local.
- 5.2.8. A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas para telefones móveis localizados na mesma área local.
- 5.2.9. Fornecimento de ramais, na quantidade especificada na descrição "**ASSINATURAS FAIXA DE NUMERAÇÃO DE 600 RAMAIS**" da figura 01, que deverão pertencer a uma faixa de numeração sequencial, utilizada no edifício sede da SSP/DF e suas unidades, conforme endereços citados neste termo de referência na figura 03.
- 5.2.10. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) licitado deverá possibilitar a comunicação interna, em faixa de ramais DDR (Discagem Direta a Ramal), entre os setores que compõem a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, sem qualquer cobrança de tarifa de ligação local entre ramais.
- 5.2.11. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) licitado deverá conter dispositivos e/ou meios de bloqueio de ligação de longa distância nacional ou de longa distância internacional, inclusive de ligação que utilize código de operadora que não possua contrato com a CONTRATANTE.
- 5.2.12. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) deverá conter dispositivos e/ou meios de bloqueio de ligação local, de longa distância nacional ou de longa distância internacional para telefone móvel.
- 5.2.13. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) deverá conter dispositivos e/ou meios de bloqueio de ligação a cobrar ou de consulta, independente da localidade, de longa distância nacional ou de longa distância internacional, que onere a CONTRATANTE.
- 5.2.14. Deverá ser criado e disponibilizado um plano de numeração.
- 5.2.15. A expansão do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ocorrerá conforme a necessidade da CONTRATANTE, a qual deverá ser atendida em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação.
- 5.3. **CARACTERÍSTICAS**
- 5.3.1. Serviço DDR (Discagem Direta a Ramal) deverá ser prestado através de fornecimento, de circuitos digitais, padrão E1, e disponibilização de faixa de números de ramais pertencentes à numeração pública regulada pela Anatel.
- 5.3.2. Os circuitos E1 deverão ser configurados de tal forma a permitir a origem e recebimento de chamadas locais, de longa distância nacional e internacional, destinadas a ou originadas de telefones fixos ou móveis.
- 5.3.3. A Central Privativa de Comutação Telefônica (CPCT) a ser entroncada nos circuitos E1 será disponibilizada pela CONTRATANTE do serviço. Os circuitos E1 deverão ser configurados para estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital (30 canais).
- 5.3.4. O quantitativo estimado de circuitos E1 a ser contratado pela contratante está descrito detalhadamente na figura 01, do presente Termo de referência.
- 5.3.5. As faixas de numeração de ramais DDR descritas no presente Termo de referência deverão possuir no mínimo 50 (cinquenta) ramais telefônicos sequenciais em cada faixa.
- 5.3.6. No caso de expansões, a nova faixa de numeração deve ter preferencialmente o mesmo prefixo, caso não seja possível, devem ser entregues em novo tronco faixas contínuas e sequenciais às faixas instaladas.
- 5.3.7. Deverá ser reservado pela Operadora, subsequente às faixas licitadas, um mínimo de 100 posições DDR em caráter de reserva técnica em cada localidade, para atender necessidades de expansões.
- 5.3.8. Os ramais do serviço DDR poderão ser liberados para permitir chamadas locais, interurbanas e internacionais para telefones fixos ou móveis, a pedido da CONTRATANTE.
- 5.3.9. A quantidade de minutos utilizados no serviço local será determinada na planilha de formação de preços informada neste Termo de Referência.
- 5.3.10. Os números utilizados atualmente pelo CONTRATANTE na Sede e nas suas unidades deverão ser mantidos.
- 5.3.11. O quantitativo de faixas DDR apresentado na planilha de formação de preço trata-se de uma estimativa. Por esse motivo, apenas serão aceitas cobranças de faixas DDR efetivamente utilizadas e em funcionamento.
- 5.4. **BLOQUEIO DE SERVIÇO**
- 5.4.1. Os serviços não desejados pela Contratante, serviços eventuais como auxílio à lista, disk dúvida, disk hora, telegrama, doações diversas, tri dígito 0300, 0400, 0500, 0700, 0900 e outros similares) serão bloqueados pela Contratante diretamente na Central Telefônica de sua administração.
- 5.5. **INSTALAÇÃO E MUDANÇA DE ENDEREÇO**
- 5.5.1. Os serviços de instalação e mudança de endereço serão oferecidos nos endereços informados ou em novos endereços informados posteriormente durante vigência do contrato, dentro da Área de Tarifa Básica (ATB). A taxa de instalação de terminais a serem instalados fora da ATB deverá ser negociada como projeto especial.
- 5.6. **PORTABILIDADE**
- 5.6.1. A empresa vencedora deverá garantir a portabilidade dos números solicitados utilizados atualmente pelos órgãos da SSP/DF, caso não seja a atual prestadora do serviço.
- 5.7. **CRITÉRIOS DE TARIFICAÇÃO**
- 5.7.1. A tarifação das chamadas dos serviços especificados. deverá obedecer aos seguintes tempos limites:
- 5.7.1.1. Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;
- 5.7.1.2. Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;

5.7.1.3.	Chamadas faturáveis: somente serão faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos;
5.7.1.4.	Não será permitido ligações a cobrar;
5.7.1.5.	Não serão aceitos unidade de tempo de tarifação e tempo de tarifação mínima superiores àqueles informados neste termo de referência.
5.8.	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO
5.8.1.	A manutenção será realizada pela Contratada a partir de sua rede telefônica externa até o Ponto de Terminação de Rede (PTR) localizado no endereço da Contratante.
5.8.2.	A manutenção da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), da rede interna e demais equipamentos de responsabilidade da CONTRATANTE será efetuada pela Contratante.
5.9.	SINALIZAÇÃO ENTRE OS SERVIÇOS (transbordo/redundância para o call center de emergência)
5.9.1.	Na hipótese de saturação de chamadas emergenciais de utilidade pública (190, 192, 193 e 199) dos feixes E1 é necessário que a configuração (SINALIZAÇÃO) permita, por meio de transbordo (redundância), assimilar também as chamadas recebidas internamente nas Centrais de Emergência, da mesma maneira que os feixes destinados ao tráfego de minutos locais fixo-fixo e fixo-móvel.
5.9.2.	A Empresa ganhadora do certame, deverá disponibilizar solução (software e/ou hardware) que permita a integração ou sinalização entre os sistemas de telefonia Nres (analógico) e E1 (digital), que serão utilizados nas Centrais de emergência 190 (PMDF), 192 (SAMU), 193 (CBMDF) e 199 (SUDEC), de forma que não seja necessário ação humana para que o sistema Nres (analógico) assuma de forma automática os serviços (recebimento de chamadas) das Centrais de emergência, quando o sistema principal (digital), entrar em colapso e perder, por qualquer que seja o motivo, sua capacidade de operação, mesmo em caso que sejam ganhadores dos serviços, empresas distintas.
5.10.	ITEM 2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI)
5.10.1.	Longa Distância Nacional - LDN: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Telefonia Fixa Comutada, destinada à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional e que não pertençam a localizadas que possuam tratamento local;
5.10.2.	A descrição dos serviços LDN são:
5.10.2.1.	Fixo-fixo Intra-regional
5.10.2.2.	Fixo-móvel (VC2)
5.10.2.3.	Fixo-fixo Inter-regional
5.10.2.4.	Fixo-móvel (VC3)
5.10.3.	Longa Distância Internacional - LDI: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Telefonia Fixa Comutada, destinada à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e outro ponto no exterior. Prestação dos serviços do STFC na modalidade LDI como origem em Brasília-DF para os demais países do mundo.
5.10.4.	A descrição dos serviços LDI são:
5.10.4.1.	LDI Fixo-fixo
5.10.4.2.	LDI Fixo-móvel
5.11.	SERVIÇO A SEREM PRESTADOS À CONTRATANTE
5.11.1.	Os serviços serão prestados à todas as linhas telefônicas do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) - Discagem Direta Ramal (DDR) utilizadas pela contratante, independente da operadora.
5.11.2.	A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações originadas de telefones fixos e destinadas a telefones fixos em áreas distintas, não tratadas como ligação local.
5.11.3.	A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto.
5.11.4.	A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto
5.11.5.	A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos em áreas compreendidas por códigos internacionais (LDI).
5.11.6.	A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos internacionais (LDI).
5.11.7.	Após a ativação dos serviços, mantê-los em operação 24 (cinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana. Salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente comunicadas.
5.11.8.	Prestar assistência técnica para a solução de ocorrências que afetem a operação normal dos serviços prestados, sem ônus adicional.
5.11.9.	Os serviços contratados deverão ser prestados, em regime de demanda, conforme as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, os valores de minutos estimados constituem um parâmetro estimativo de utilização podendo variar, portanto, não caracteriza a obrigação de pagamento mensal ou anual de minutos não utilizados.
5.11.10.	Os serviços serão prestados observando o sigilo e a inviolabilidade das comunicações telefônicas, com respeito às condições e às hipóteses de quebra do direito das comunicações, conforme legislação vigente.
5.11.11.	Todos os equipamentos e meios necessários à prestação dos serviços deverão ser fornecidos e mantidos pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato, cabendo a CONTRATANTE o pagamento, somente, aos minutos utilizados.
5.12.	CARACTERÍSTICAS
5.12.1.	As chamadas LDN serão classificadas em 6 (seis) itens: LDN fixo/fixo Inter Regional, LDN fixo/fixo Intra-Regional, LDN fixo/móvel VC2, LDN fixo/móvel VC3, LDI fixo/fixo e LDI fixo/móvel.

- 5.12.2. O serviço STFC nas modalidades LDN e LDI será prestado por prestadora do STFC que possuir um CSP determinado e registrado na ANATEL.
- 5.12.3. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada.
- 5.12.4. A obtenção do sinal para realização da chamada, em cada período de maior movimento, deverá ser de máximo 3 segundos, em 98% dos casos.
- 5.12.5. As tentativas de originar chamadas de LDN e LDI, em cada período de maior movimento, deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em 65% dos casos.
- 5.12.6. As tentativas de originar chamadas de LDN e LDI, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 5% dos casos.
- 5.12.7. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações nos termos da regulamentação.
- 5.12.8. A empresa vencedora desse item será escolhida para transportar todas chamadas de longa distância nacional e internacional originadas nos acessos telefônicos da SSP/DF, destinado a um telefone fixo ou móvel.
- 5.12.9. O quantitativo de minutos informado na planilha de formação de preços expressa apenas um quantitativo estimado referente às ligações LDN e LDI, não obrigando a CONTRATANTE a consumir obrigatoriamente o serviço em sua integralidade.
- 5.12.10. Serão permitidos preços unitários diferenciados para cada tipo de tráfego fixo-fixo e fixo-móvel LDN ou LDI.
- 5.13. CRITÉRIOS DE TARIFAÇÃO
- 5.13.1. A tarifação das chamadas dos Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), deve obedecer aos seguintes tempos limites:
- 5.13.1.1. Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;
- 5.13.1.2. Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;
- 5.13.1.3. Chamadas faturáveis: somente serão faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos;
- 5.13.1.4. Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos serão faturadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.
- 5.14. ITEM 3 - Linhas Diretas Não Residenciais (Nres) - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, fixo-fixo e fixo-móvel
- 5.14.1. SERVIÇO A SEREM PRESTADOS À CONTRATANTE
- 5.14.2. Instalação de até 69 (sessenta e nove) linhas afim de atender às demandas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, dentre elas, aos serviços emergenciais de utilidade pública (190, 192, 193 e 199), conforme especificações dos serviços e quantitativos descritos neste Termo de Referência.
- 5.14.3. Fixo Telefônico Fixo Comutado (STFC) local, com o tráfego telefônico.
- 5.14.4. De ligações de telefones fixos para telefone fixos.
- 5.14.5. De ligações de telefones fixos para telefone móveis.
- 5.14.6. Os serviços serão prestados de acordo com os endereços listados na planilha LOCAL DE EXECUÇÃO, deste Termo de Referência, conforme endereços abaixo:

Figura 04

LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANTIDADE
SSP/DF - Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SAM - Conjunto A, Bloco “A” - CEP 70620-000 - Brasília DF	19
CIOB - Centro Integrado de Operações de Brasília - SAM - Conjunto A Bloco “D” - Edifício anexo da Sede da SSP/DF - CEP: 70610-640 - Brasília DF	50
TOTAL⇨	69

- 5.15. CARACTERÍSTICAS
- 5.15.1. Serviço de telefonia analógica deverá ser prestado através de fornecimento linhas não residenciais com disponibilização de faixa de números de ramais pertencentes à numeração pública regulada pela Anatel.
- 5.15.2. As linhas telefônicas não residenciais deverão obedecer às configurações mínimas das linhas não residenciais previstas no Regulamento do STFC.
- 5.15.3. O quantitativo estimado de linhas analógicas a serem contratadas pela contratante, está descrito detalhadamente na figura 04, do presente Termo de referência.
- 5.15.4. A quantidade de minutos utilizados no serviço local está estipulado na figura 1, do presente Termo de referência.
- 5.15.5. Os números utilizados atualmente pelo Contratante na Sede e nas suas unidades, deverão ser mantidos.
- 5.15.6. O quantitativo de linhas analógicas apresentado na planilha de formação de preço trata-se de uma estimativa. Por esse motivo, apenas serão aceitas cobranças de linhas efetivamente utilizadas e em funcionamento.

5.15.7.	Ativar e estender o serviço de novas linhas telefônicas conforme necessidade da Contratante.
5.15.8.	Executar a transferência de endereço de instalação das linhas telefônicas conforme necessidade da Contratante.
5.15.9.	Alterar o endereço de cobrança das linhas telefônicas conforme necessidade da Contratante.
5.15.10.	Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da Contratante.
5.15.11.	Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 7 dias úteis.
5.16.	BLOQUEIO DE SERVIÇO
5.16.1.	Todas as linhas analógicas (Nres) deverão vir bloqueadas para realizar chamadas para telefonia celular e para os serviços eventuais como auxílio à lista, disk dúvida, disk hora, telegrama, doações diversas, tri dígito 0300, 0400, 0500, 0700, 0900 e outros similares. Havendo necessidade, a Contratante poderá solicitar sem ônus, o desbloqueio ou o bloqueio dos serviços.
5.17.	INSTALAÇÃO E MUDANÇA DE ENDEREÇO
5.17.1.	Os serviços de instalação e mudança de endereço serão oferecidos nos endereços informados ou em novos endereços informados posteriormente durante vigência do contrato, dentro da Área de Tarifa Básica (ATB).
5.18.	PORTABILIDADE
5.18.1.	A empresa vencedora deverá garantir a portabilidade dos números solicitados utilizados atualmente pelos órgãos da SSP/DF, caso não seja a atual prestadora do serviço.
5.19.	CRITÉRIOS DE TARIFAÇÃO
5.19.1.	A tarificação das chamadas dos serviços especificados neste item deve obedecer aos seguintes tempos limites:
5.19.1.1.	Unidade de tempo de tarificação: 6 (seis) segundos;
5.19.1.2.	Tempo de tarificação mínima: 30 (trinta) segundos;
5.19.1.3.	Chamadas faturáveis: somente serão faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos.
5.19.2.	A tarificação dos serviços (tempo de duração das ligações locais fixo-fixo e fixo-móvel) obedecerá à resolução nº 424/2005 da ANATEL (Título II - Critérios Tarifários).
5.19.3.	Não deverá haver diferenciação de tarifa entre horários e dias da semana, considerando, para todos os efeitos, o valor ofertado para o minuto de conversação nas 24h do dia, de domingo a sábado.
5.19.4.	Nos preços líquidos, das ligações telefônicas, deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços de telefonia do objeto deste instrumento.
5.20.	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO
5.20.1.	A manutenção será realizada pela CONTRATADA a partir de sua rede telefônica externa até o Ponto de Terminação de Rede (PTR) localizado no endereço da CONTRATANTE.
5.21.	SINALIZAÇÃO ENTRE OS SERVIÇOS (transbordo/redundância para o call center de emergência)
5.21.1.	Na hipótese de saturação de chamadas emergenciais de utilidade pública (190, 192, 193 e 199) dos feixes E1 é necessário que a configuração (SINALIZAÇÃO) permita, por meio de transbordo (redundância), assimilar também as chamadas recebidas internamente nas Centrais de Emergência, da mesma maneira que os feixes destinados ao tráfego de minutos locais fixo-fixo e fixo-móvel.
5.21.2.	A Empresa ganhadora do certame, deverá disponibilizar solução (software e ou hardware) que permita a integração ou sinalização entre os sistemas de telefonia Nres (analógico) e E1 (digital), que serão utilizados nas Centrais de emergência 190 (PMDF), 192 (SAMU), 193 (CBMDF) e 199 (SUDEC), de forma que não seja necessário ação humana para que o sistema Nres (analógico) assuma de forma automática os serviços (recebimento de chamadas) das Centrais de emergência, quando o sistema principal (digital), entrar em colapso e perder, por qualquer que seja o motivo sua capacidade de operação, mesmo em caso que sejam ganhadores dos serviços, empresas distintas.
5.22.	DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
5.22.1.	Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre as soluções, com as instruções para instalação, configuração, operação e administração.
5.23.	OUTROS
5.23.1.	Apresentação de no mínimo um atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente fornece/forneceu bens compatíveis com os objetos da licitação emitidos em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente.
5.24.	GARANTIA
5.24.1.	Os serviços de suporte e manutenção nas soluções serão de responsabilidade da Contratada, que deverá estar autorizado pelo fabricante para realizá-los;
5.24.2.	A Contratada deve oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como “chat”, “E-mail” e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e “hotfixes” de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting, no mínimo;
5.24.3.	A Contratada deverá fornecer treinamento presencial para a equipe técnica indicada pela Contratante;
5.24.4.	O treinamento da Contratada deverá habilitar os técnicos da Contratante para abertura de chamados, identificação de falhas, dentre outras atividades.
5.25.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES
5.25.1.	Para a execução do ajuste será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da conformidade do(s) produto(s) e/ou serviço(s) aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela entrega do(s) produto(s) e/ou serviço(s) de acordo com as características neste Termo de Referência; A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- a) Gestor do contrato: Servidor devidamente indicado pela autoridade competente como representante da Área de Tecnologia da Informação, devendo zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados à Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos, sendo observado a questão técnica do contrato. Possui como atribuições: acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, possibilitando corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes.
- b) Fiscal Técnico: Servidor devidamente indicado pela autoridade competente como representante da Área de Tecnologia da Informação, devendo zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados à Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos, sendo observado a questão técnica do contrato. Possui como atribuições: acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços; indicar as eventuais glosas das faturas, além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais; compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- c) Fiscal Administrativo: Servidor devidamente indicado pela autoridade competente como representante da Área de Administrativa, devendo zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos, sendo observado a questão administrativa do contrato. Possui como atribuições: acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços; indicar as eventuais glosas das faturas, além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais; compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- d) Fiscal Requisitante: Servidor devidamente indicado pela autoridade competente como representante da requisitante da solução, devendo zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos, sendo observado o ponto de vista funcional, verificando se o contrato está atendendo a demanda inicial. Possui como atribuições acompanhar: fiscalizar e atestar a execução dos serviços; indicar as eventuais glosas das faturas, além das conferencias do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais; compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades. As atribuições acima elencadas poderão ser designadas por meio de executor de contrato.
- e) Preposto: Funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e por atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao cumprimento contratual.

6. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 6.1. As empresas licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O licitante deverá fornecer juntamente com sua proposta de preços:
- 6.2. **Atestado de Capacidade Técnica**, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa forneceu ou que fornece os serviços, compatível em características com o objeto deste Termo;
- 6.3. **Cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para prestação de Serviço** compatível com o objeto licitando ou da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (D.O.U.), outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor;
- 6.4. **Declaração de que os preços ofertados não são superiores aos constantes do plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços da Concessionária** regido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

7. **DA ENTREGA DO PRODUTO**

- 7.1. Os produtos contratados deverão ser entregues no edifício sede da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, localizado no S.A.M, Conjunto A, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF, no horário compreendido entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira;
- 7.2. A Contratada deverá prover os serviços necessários para a instalação, configuração e testes dos produtos fornecidos, de forma a propiciar seu pleno funcionamento no ambiente da Contratante;
- 7.3. **Os itens contratados deverão ser entregues dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato. No caso dos serviços, a Contratada deverá estar apta a iniciar as atividade no mesmo prazo, o que ocorrerá sempre sob demanda da Contratante;
- 7.4. Antes do início da instalação, deverá ser realizada reunião para alinhamento de expectativas entre as equipes técnicas da Contratada e da Contratante, em até 5 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato;
- 7.5. Na reunião de alinhamento a Contratada deverá apresentar proposta de plano e cronograma para realização dos serviços de instalação, configuração e testes das licenças fornecidas. O plano apresentado deverá ser aprovado pela Contratante;
- 7.6. A Contratante constituirá equipe técnica para o acompanhamento dos serviços. A equipe, que contará com representantes da área demandante, bem como da área técnica da Contratante, será responsável pela avaliação do planejamento e aprovação da implantação;
- 7.7. Os serviços de implantação, a cargo da Contratada, deverão englobar instalação de todos os módulos da solução, as configurações requeridas nos ambientes computacionais de desenvolvimento e produção e a atividade de testes necessária para garantir o seu pleno funcionamento;
- 7.8. Caso necessário, os serviços da Contratada deverão incluir a instalação dos sistemas de *software* básicos (sistema operacional, servidor de banco de dados, servidor de aplicação, etc.) e demais sistemas de software necessários ao funcionamento das soluções contratadas;
- 7.9. A solução será considerada integralmente implantada quando atender a todos os requisitos descritos neste documento. Os custos e insumos para a implantação da solução serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.10. As atividades de implantação não devem ser contabilizadas como prestação de serviço de suporte especializado, mesmo na hipótese de atividades de tal natureza.

8. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Informar à contratada, ou às contratadas, e seus prepostos, tempestivamente, as providências necessárias à prestação dos serviços.
- 8.2. Disponibilizar à Contratada o local de instalação dos equipamentos necessários à prestação do serviço contratado.

- 8.3. Permitir o acesso dos representantes da Contratada às dependências, quando necessário, para a execução de serviços pertinentes ao pleno funcionamento da prestação do serviço contratado.
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para a fiel execução da prestação do serviço contratado.
- 8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço contratado.
- 8.6. Comunicar à Contratada quaisquer falhas na prestação do serviço contratado.
- 8.7. Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.
- 8.8. Exercer o controle das ligações efetuadas pelos servidores.
- 8.9. Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades e/ou atos ilícitos cometidos pela Contratada decorrentes da prestação dos serviços contratados.
- 8.10. Observar o fiel cumprimento da execução contratual, quanto às especificações técnicas e encargos cabíveis à Contratada previstos no edital.
- 8.11. Efetuar o pagamento mensal devido à Contratada pela prestação do serviço contratado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato e edital.
- 8.12. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 8.13. Indicar as áreas onde serão instalados.
- 8.14. Quando da formalização da contratação, o órgão contratante deverá exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do Disposto no art. 15 da Lei nº 6.112/2018.
- 8.15. Emitir Nota de Empenho em favor da contratada, ou das contratadas.
- 8.16. Nomear executor(es) ou comissão de executores, para fiscalizar o cumprimento dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.17. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.
- 8.18. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 8.19. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da Contratada.
- 8.20. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 9.1. Prestar o serviço do objeto do presente Termo de Referência, conforme estabelecido em edital do Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais vigentes referentes à regulamentação do serviço prestado, inclusive o disposto em documentos normativos da ANATEL;
- 9.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.3. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Modernização Tecnológica da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal;
- 9.4. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante;
- 9.5. Arcar, de forma exclusiva, por quaisquer despesas de acidentes ocorridos, no período de prestação do serviço contratado, causados por seus técnicos e auxiliares, inclusive os de acidentes de trabalho;
- 9.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.7. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante;
- 9.8. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato;
- 9.9. Repassar à Contratante, durante a vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, inclusive quanto ao de horário reduzido, na hipótese de serem esses mais vantajosos do que os ofertados no período da vigência contratual;
- 9.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante;
- 9.11. Fornecer fibra óptica e demais equipamentos, cabos ou acessórios necessários, de acordo com a necessidade, em relação aos serviços prestados à Contratante. Todos os custos do fornecimento dos materiais deverão estar contemplados na proposta da Contratada quando da licitação;
- 9.12. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo corrigir as falhas que porventura venham a ocorrer de acordo com os prazos estabelecidos pelo poder concedente;
- 9.13. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência;
- 9.14. A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa Contratada, da substituição/correção do problema no prazo máximo de 7 (dias) dias corridos contados da abertura da reclamação pelo órgão;

- 9.15. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas ABNT / NBR vigentes, nos casos em que se aplicam;
- 9.16. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher;
- 9.17. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no (s) recinto (s) que se utiliza (m) dos serviços de telefonia objeto deste Projeto;
- 9.18. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo;
- 9.19. Executar os reparos que forem necessários, fornecendo sem quaisquer custos adicionais, toda mão-de-obra essencial à execução dos serviços contratados;
- 9.20. Prestar os serviços ora contratados por meio de seus técnicos, que não terão vínculo empregatício com a Contratante em hipótese alguma;
- 9.21. Os funcionários da Contratada, quando da prestação dos serviços contratados, deverão estar trajados adequadamente e utilizar identificação funcional visível (crachá);
- 9.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.23. Responsabilizar-se, perante a Contratante, pelos eventuais desvios ou danos causados aos equipamentos, a Administração, a seus prepostos e a terceiros, por ação ou omissão quando da execução dos serviços, desde que tais situações sejam comprovadas;
- 9.24. Efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 9.25. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus funcionários de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;
- 9.26. Fornecer ao executor do contrato, quando solicitado, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar, suas referências, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos;
- 9.27. Não utilizar o nome da SSP/DF, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato;
- 9.28. Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as ordens de serviços originais da contratada, referente aos chamados técnicos atendidos, com a devida numeração, discriminação da ocorrência, descrição dos serviços executados, data e hora de início e fim da realização e conclusão dos serviços, em papel timbrado e com a assinatura do responsável pelo acompanhamento da chamada;
- 9.29. Nomear representante para atuar em nome da Contratada perante a Contratante, durante a prestação do serviço contratado, o qual deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante ser substituído.
- 9.30. Manter escritório no Distrito Federal, com todo o ferramental mínimo necessário à realização de testes, diagnósticos e consertos dos equipamentos do presente Termo;
- 9.31. Resguardar sigilo e inviolabilidade das comunicações telefônicas, com respeito às condições e às hipóteses de quebra do direito de sigilo das comunicações.
- 9.32. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.35. Prestar o serviço contratado, de forma continua e integral, por 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias da semana, durante a vigência contratual, sem qualquer interrupção, a menos que em casos justificados e previamente comunicados.
- 9.36. Disponibilizar suporte técnico mediante contato telefônico ou, caso a complexidade do problema exija, visita presencial do técnico especializado nas instalações da Contratante.
- 9.37. Receber chamados técnicos via correio telefônico, telefone (0800), página na internet dedicada à abertura de chamados técnicos, ou outro meio de comunicação a ser definido em comum acordo com a CONTRATANTE, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias da semana.
- 9.38. Refazer o serviço que, a juízo da Contratante, for considerado insatisfatório, sem quaisquer ônus.
- 9.39. O equipamento utilizado na prestação do serviço contratado deverá ser novo, de primeiro uso, de qualidade e de tecnologia mais atual.
- 9.40. Caso seja impossível a recuperação do equipamento que apresentou falha, a Contratada deverá fornecer outro equipamento idêntico, novo e de primeiro uso de qualidade e de tecnologia igual ou superior às especificações técnicas descritas no instrumento convocatório.
- 9.41. Realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, usados na prestação do serviço contratado, a fim de garantir a excelência e a continuidade do serviço.
- 9.42. Assumir total responsabilidade pelo cumprimento das substituições, instalações e configurações dos equipamentos e deverá assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos que compõem a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).
- 9.43. A Contratada deverá fornecer relatório mensal constando a minutagem geral utilizada pela Contratante dos seguintes itens: Chamadas Locais FIXO-FIXO (FF), Chamadas Locais FIXO-MÓVEL (VC1), Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MÓVEL (VC2), Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MÓVEL (VC3), Chamadas de longa distância nacionais FIXO-FIXO (LDN) e Chamadas Internacionais (LDI).
- 9.44. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive quanto ao acesso às dependências da Contratante.
- 9.45. Apresentar à Contratante, mensal e gratuitamente, por linha, o demonstrativo detalhado da fatura da prestação do serviço contratado.
- 9.46. Encaminhar à Contratante, mensal e gratuitamente, Nota Fiscal/Fatura referente à prestação do serviço contratado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da data de vencimento.
- 9.47. A(s) data(s) de vencimento da(s) fatura(s) será acordado com a Contratante, no ato de assinatura do contrato.

- 9.48. Permitir à Contratante, o agrupamento total ou parcial da(s) fatura(s) referente(s) a prestação do serviço contratado, ou ainda, o desagrupamento total.
- 9.49. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima, de 90 (noventa) dias, a necessidade de prorrogação da vigência do contrato.
- 9.50. Comunicar à Contratante quaisquer anormalidades na prestação do serviço contratado e fornecer os esclarecimentos requeridos.
- 9.51. Solicitar à Contratante autorização para a retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à Contratada que estejam nas dependências da Contratante.
- 9.52. Caso a Contratada vencedora não seja a atual fornecedora dos serviços do objeto contratado, as novas instalações ocorrerão concomitantemente à desativação dos serviços atualmente em operação, de forma a não haver interrupções.
- 9.53. Garantir portabilidade numérica, de forma não onerosa, conforme regulamentação prevista pela ANATEL.
- 9.54. Garantir, para os itens contratados pela SSP/DF, a interceptação e informação da numeração nova pelo prazo estabelecido em regulamentação própria da ANATEL, em caso de mudança de numeração, após o término do contrato.
- 9.55. Garantir a portabilidade dos números solicitados utilizados atualmente pela SSP/DF e suas unidades, caso não seja a atual prestadora do serviço
- 9.56. Obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.57. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 9.58. A Contratada fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018.

10. **OBRIGAÇÕES TÉCNICAS**

- 10.1. Enviar as faturas ao órgão demandante do serviço com no mínimo de 20 (vinte) dias corridos de antecedência da data de vencimento destas;
- 10.2. Disponibilizar um site ou portal da operadora para que seja feito o download das faturas digitais no formato PDF;
- 10.3. Disponibilizar quando for necessário a fatura detalhada dos serviços prestados, mensalmente, em arquivo eletrônico no padrão FEBRABAN (V2) ou superior, conforme página na Internet da FEBRABAN (<http://www.febraban.org.br>), de modo a permitir a conferência eletrônica por parte do Executor do contrato e ainda em formato .xls ou .xlsx;
- 10.4. Apresentar a fatura digital que tenha valor fiscal, com o devido detalhamento por ramal e apresentação de faturas separadamente para ligações locais das ligações interurbanas e internacionais. Devendo ser faturado um ramal/linha por folha, não sendo permitido o fornecimento de fatura de mais de um ramal/linha por folha impressa;
- 10.5. Emitir nova folha de rosto, caso no aceite forem identificados erros nos arquivos que inviabilizem o ateste pela Contratada, com as devidas correções e os valores decorrentes dos serviços não previsto em contrato, serão glosados na fatura em lide pelo executor;
- 10.6. Glosar do valor correspondente na fatura subsequente, caso seja identificada cobrança indevida, após o aceite da fatura eletrônica;
- 10.7. Adaptar o sistema de faturamento ao padrão FEBRABAN no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após assinatura do contrato;
- 10.8. Deverá emitir nova fatura, com novo prazo de pagamento, contado a partir da data da nova emissão, caso as faturas não sejam apresentadas no formato solicitado, ou apresenta divergências nos valores, ficando o pagamento da respectiva fatura suspenso até a devida correção e aceitação do arquivo. A Contratante em hipótese alguma será obrigada a efetuar pagamento de faturas em formato divergente do solicitado;
- 10.9. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis indicados pela Contratante no local de sua execução;
- 10.10. Utilizar para a realização dos serviços, exclusivamente, mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- 10.11. Exigir que seus funcionários se apresentem ao responsável pela unidade de lotação do equipamento beneficiado pelo contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço, bem como colabore com os servidores da Contratante que acompanharem os serviços, fornecendo as informações sobre os procedimentos executados e/ou aparelhagem revisada;
- 10.12. Manter equipes de técnicos qualificados para atender as necessidades da Contratante, durante a vigência do contrato;
- 10.13. Possuir, obrigatoriamente todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;
- 10.14. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- 10.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 10.16. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 10.17. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do órgão demandante do serviço, com relação às informações inerentes ao objeto;
- 10.18. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 10.19. Comunicar ao órgão demandante do serviço, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.20. Comunicar, com um mínimo de 48 horas de antecedência, salvo em situações emergenciais, a necessidade de visita técnica ao órgão demandante do serviço;
- 10.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 10.22. Assumir as responsabilidades resultantes da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

- 10.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo Federal e/ou Distrital, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício/trabalhista com o órgão demandante do serviço, inexistindo qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal, de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa Contratada;
- 10.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do órgão demandante do serviço;
- 10.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 10.26. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- 10.27. Não contratar serviços de servidor pertencente ao quadro de pessoal do órgão demandante do serviço durante a execução dos serviços mencionados;
- 10.28. Não publicar informações acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do órgão demandante do serviço;
- 10.29. Os serviços contratados deverão estar disponíveis 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;
- 10.30. Garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações realizadas através da sua rede, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;
- 10.31. Habilitar os acessos de acordo com as solicitações da contratante, por meio do seu preposto;
- 10.32. Ser responsável pelo sigilo dos números dos órgãos que requisitarem essa solicitação;
- 10.33. Possuir concessão ou autorização para prestar os serviços especificados, outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor;
- 10.34. Atender as solicitações de reparos dos serviços de telefonia e/ou prestar a assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema com providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 08 (oito) horas, contados a parti r da solicitação.
- 10.35. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes do objeto deste projeto;
- 10.36. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 10.37. Reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 10.38. Identificar seus funcionários com crachás da empresa e repassar para o preposto os dias e os horários em que estes efetuarão eventuais serviços nos órgãos do Governo do Distrito Federal;
- 10.39. O contrato será firmado entre a Contratada e o órgão demandante do serviço, conforme objeto deste Projeto, utilizando-se seus respectivos CNPJ;
- 10.40. Caso a Contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a Contratante poderá solicitar a migração para essa tecnologia, sem ônus para esta, ficando a Contratada responsável por quaisquer custos advindos para sua implementação;
- 10.41. Responsabilizar-se por quaisquer implementações para o meio de transmissão do sinal até o local, bem como a disponibilização de configurações e serviços que permitam a comunicação da Central PABX, com a Operadora;
- 10.42. Não cobrar a instalação nos locais onde já exista feixe na quantidade previamente instalada, caso esta seja a atual fornecedora dos feixes digitais E1 e das faixas de ramais DDR;
- 10.43. Não poderá cobrar pela respectiva habilitação dos terminais previamente instalados, caso esta seja a atual fornecedora do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Local para Linhas Diretas não residenciais;
- 10.44. Realizar a mudança de endereço dos feixes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da solicitação do órgão demandante do serviço;
- 10.45. Realizar mudança de endereço das linhas diretas não residenciais no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do recebimento da solicitação do órgão demandante;
- 10.46. Deverá efetuar a ativação de novos feixes em pontos que não se encontram atendidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação do órgão demandante;
- 10.47. Efetuar, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a ativação de novas linhas individuais em pontos que ainda não se encontram atendidos, a contar do recebimento da solicitação do órgão demandante;
- 10.48. Realizar a instalação de feixes e/ou das linhas diretas não residenciais compatíveis com os equipamentos/PABX/Central Telefônica, existentes nos locais a serem prestados os serviços;
- 10.49. Garantir que sua plataforma de telefonia seja devidamente programada para encaminhar chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional pelas prestadoras Contratadas pelo órgão demandante do serviço, para prestar o referido serviço;
- 10.50. Deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para assistência técnica, do tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação;
- 10.51. Fazer contato, previamente, com cada órgão demandante do serviço, de segunda a sexta-feira, entre as 8h e 18h, para a ativação dos serviços;
- 10.52. Fornecer suporte técnico, sem ônus, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura, em formato eletrônico, a ser realizado pela Contratante;
- 10.53. Instalar feixes e/ou linhas diretas não residenciais em locais distintos dos especificados no Presente Termo de Referência de acordo com demandas futuras da Contratante;
- 10.54. Deverá emitir carta para a contratante, a cada 06 (seis meses), atestando que todos os débitos referentes àquele período foram quitados;
- 10.55. Faturar as despesas contra o respectivo órgão demandante do serviço, referentes ao(s) itens(s) contratados;
- 10.56. Realizar, caso seja necessário, a implantação de toda infraestrutura necessária para instalação das linhas telefônicas, como cabo coaxial, fios ou fibra óptica, a qual arcará com as despesas decorrentes dessa implantação;
- 10.57. Arcar com as despesas decorrentes da implantação de toda infraestrutura necessária para instalação das linhas telefônicas, nos perímetros externos e internos da SSP/DF, como instalação de cabo coaxial, fios ou fibra óptica, caso seja necessário e outros equipamentos.

11. **DO PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 11.1. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente termo de referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SSP do Distrito Federal.
- 11.2. A Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundos da Subsecretaria de Administração Geral indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.
- 11.3. Fica estabelecido a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), prevista na portaria nº 247/2019 de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 11.4. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar mensalmente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, os documentos abaixo relacionados, sem embargo de outros que possam ser listados no edital do pregão:
- 11.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;
- 11.5.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 11.5.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
- 11.5.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 11.5.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.6. O pagamento relativo a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) será realizada mensalmente, depois de transcorrido o mês de prestação dos serviços, mediante atesto da unidade gestora do contrato.
- 11.7. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 11.8. A contratada deverá disponibilizar até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Nota Fiscal/Fatura para o devido pagamento.
- 11.9. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura emitidas e entregues à Contratante em data superior estipulada no item 11.8., imputará à Contratada o pagamento de encargos moratórios decorrentes.
- 11.10. O pagamento ocorrerá por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.
- 11.11. A contratante só efetuará o pagamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) após a atestação de que a prestação do referido serviço ocorreu em conformidade com o contrato.
- 11.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto dependente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.
- 11.13. A Contratada deverá, durante a vigência contratual, manter atualizada a vigência da garantia contratual.
- 11.14. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes a multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato vigente.
- 11.15. O pagamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) deverá ser prestado, em regime de demanda, conforme as necessidades da Contratante, podendo atingir ao máximo 12 (doze) feixes E1 e 69 (sessenta e nove) linhas analógicas - Nres.
- 11.16. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016);
- 11.17. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.18. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 11.19. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da Contratada, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária;
- 11.20. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- 11.20.1. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 11.20.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993;
- 11.21. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;
- 11.22. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:
- 11.22.1. Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 11.22.2. Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

11.22.3. Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011).

12. **DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE PAGAMENTO**

- 12.1. Para cada período de 30 (trinta) dias de prestação de serviços, a Contratada disponibilizará de forma digital e/ou emitirá as notas fiscais referente a cada ramal com o detalhamento das ligações efetuadas.
- 12.2. Caberá ao gestor do contrato a conferência das notas fiscais.
- 12.3. Caso haja divergências serão contestadas junto a Contratada através de solicitação de glosa dos valores faturados.
- 12.4. Só será dado o recebimento definitivo dos serviços após sanadas as divergências.
- 12.5. O local de execução consta no item 5.2.2. deste Termo de Referência.
- 12.6. O pagamento seguirá o constante no item 11 deste Termo de Referência.

Figura 05

CRONOGRAMA D EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRO											
Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

VALOR TOTAL	R\$
-------------	-----

13. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1. Não obstante a(s) empresa(s) Contratada(s) será responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade.
- 13.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor de contrato da Administração, especialmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 13.3. São atribuições do Executor do Contrato:
- 13.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 13.3.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 13.3.3. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- 13.3.4. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 13.3.5. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;
- 13.3.6. Receber e examinar o serviço entregue pela contratada em cumprimento ao contrato;
- 13.3.7. Rejeitar o serviço, sempre que estiver fora das especificações do contrato, ou em desacordo com relatório de execução de serviços apresentado; e
- 13.3.8. Atestar as Notas Fiscais e encaminhar à Subsecretaria de Administração Geral para fins de pagamento.
- 13.4. A fiscalização do Contrato ocorrerá conforme os Artigos 67 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e Decretos correlatos.
- 13.5. A omissão total ou parcial, da fiscalização da SSP, não eximirá a contratada de total responsabilidade pela execução plausível do contrato, em conformidade com todas as exigências previstas neste Termo de Referência;
- 13.6. O Executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.7. O Executor do Contrato, durante seu mister, deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento pela contratada das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para esta Secretaria, devendo cumprir integralmente a Portaria nº 119-SSP, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela SSP/DF.
- 13.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010.

14.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.
- 14.1.

Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.
- 14.2.

A vigência do contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;
- 14.3.

A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercício subsequente ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes;

15.

DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- 15.1.

Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços será realizado:
- 15.1.1.

Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação no prazo de 15 (quinze)dias da conformidade dos serviços solicitados com as especificações constantes neste documento;
- 15.1.2.

Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- 15.2.

Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser corrigidos pela Contratada em até 8 (oito) horas e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 15.3.

Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 15.4.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 15.5.

A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 15.6.

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.
- 15.7.

A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.8.

O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 8.666/1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 15.9.

A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o art. 78, da Lei nº 8.666/1993, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Termo de Referência e da Lei anteriormente citada.

16.

DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
- 16.1.

Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental;
- 16.2.

Em relação ao fabricante, ao produtor ou ao fornecedor, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012, a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 16.2.1.

A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;
- 16.2.2.

A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;
- 16.2.3.

A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;
- 16.2.4.

A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;
- 16.2.5.

A logística reversa.
- 16.3.

Em relação ao Fornecedor, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 16.3.1.

A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;
- 16.3.2.

A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.
- 16.4.

Conforme art. 7º, incisos I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:
- 16.4.1.

Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 16.4.2.

Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 16.4.3.

Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

- 16.4.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
 - 16.4.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
 - 16.4.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
 - 16.4.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
 - 16.4.8. Possuam certificação de procedência de produtos.
- 16.5. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

17. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 17.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de entrega da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia, que cubra todo o prazo contratual acrescido de 90 (noventa) dias, correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 17.2.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
 - 17.2.3. Prejuízos diretos causados a Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - 17.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 17.3. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a garantia deverá ser renovada em até 10 (dez) dias contados do 1º dia útil subsequente à assinatura do Termo Aditivo, mantendo-se o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- 17.4. A garantia escolhida deverá ser integralizada sempre que dela for deduzido o valor da multa contratual ou valores relativos ao não cumprimento de obrigações contratuais assumidas;
- 17.5. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com a anuência da Contratante, observadas as modalidades do *caput*;
- 17.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);
- 17.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia;
- 17.7.1. O bloqueio não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;
 - 17.7.2. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia previstas no caput;
 - 17.7.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.
- 17.8. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.9. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Contratante à Contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

18. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 18.1. A empresa Contratada deverá realizar o serviço, rigorosamente de acordo com o Edital e o ofertado na proposta, após o recebimento da Ordem de Serviços (Empenho) e conforme determinação da CONTRATANTE.
- 18.2. De acordo com o estabelecido no item acima e as disposições contidas neste Termo de Referência, a Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para disponibilizar o objeto dessa contratação para pleno uso da Contratante, podendo este prazo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo a conveniência e ao interesse público.
- 18.3. Salienta-se que os 30 (trinta) dias definidos no item acima serão para instalação da infraestrutura necessária para a viabilização dos serviços contratados, aceite formal por parte da Contratante e início da execução dos serviços.
- 18.4. Sob pena de não recebimento dos serviços e instauração do devido processo administrativo, no prazo estabelecido neste Edital, a nota fiscal a ser apresentada para os serviços, deverá ser emitida pela mesma empresa, com o mesmo CNPJ da vencedora deste pregão.
- 18.5. O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme as normas legais e disposições contidas no Edital.
- 18.6. Serão rejeitados os serviços com especificações diferentes das constantes neste Edital e das informadas na Proposta ou documentos.
- 18.7. Para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue, com a especificação será emitido Termo de Recebimento Provisório.
- 18.8. Após verificação da qualidade e quantidade do produto será emitido Termo de Recebimento Definitivo.
- 18.9. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19.

DA VISTORIA TÉCNICA

19.1.

A vistoria técnica é facultativa.

19.2.

Os interessados em participar do processo licitatório para a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos Serviços citados no objeto deste Termo de Referência, poderão fazer uma vistoria técnica ao local onde será executado o serviço até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

19.3.

A vistoria técnica deverá ser previamente agendada junto a Gerência de Rádio e Telecomunicações da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, no telefone (61) 3441-8825, de segunda à sexta-feira, de 08h às 18h, ou pelo E-mail, gertel.smt@ssp.df.gov.br.

19.4.

A vistoria técnica científicará os interessados das peculiaridades, características, especificações, condições especiais ou possíveis dificuldades que possam interferir na prestação do serviço, além de possibilitar questionamentos e solicitações técnicas que julgarem necessárias para a elaboração de suas propostas comerciais.

19.5.

Diante da possibilidade de realização de vistoria técnica, a Contratada, caso não tenha realizado a vistoria técnica, não poderá se eximir das obrigações contratuais pactuadas, sob a alegação de desconhecimento de tais condições.

19.6.

Realizada vistoria técnica, será emitida declaração expedida pela Gerência de Rádio e Telecomunicações, devidamente assinada pelo representante legal da interessada, conforme Anexo IV.

19.7.

A vistoria técnica deverá ser realizada por representante legal da empresa interessada em participar do processo licitatório, admitida delegação por procuração.

19.8.

A realização da vistoria técnica implicará em ciência da empresa interessada em participar do processo licitatório das condições do local e das informações técnicas necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.
20.

DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS E TECNOLOGIAS

20.1.

A Contratada deverá apresentar em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência do contrato, um plano para transferência de conhecimentos e tecnologias, a ser aprovado pela CONTRATANTE, aos servidores designados pela Administração. Neste prazo, consideram-se 90 (noventa) dias para a execução do plano e os últimos 30 (trinta) dias para a verificação da qualidade da transição;

20.1.1.

O plano de transferência deverá conter, pelo menos, a revisão de toda a documentação gerada de todos os serviços prestados, acrescido de outros documentos que sejam adequados ao correto entendimento do serviço executado;

20.1.2.

Eventual necessidade de utilização de recursos da SSP/DF poderá ser solicitada pela Contratada para execução do plano de transferência;

20.1.3.

Os serviços prestados na execução do plano de transferência de conhecimentos e tecnologias estão incluídos nos serviços ora contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer remuneração adicional;

20.1.4.

As falhas identificadas no período final de verificação da qualidade da transição, como a não cooperação ou retenção de qualquer informação ou dados solicitados pela CONTRATANTE, que venham a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços, poderão ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula Penal do contrato.
21.

SANÇÕES APLICÁVEIS

21.1.

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, recusar-se a aceitar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ou se enquadrar em qualquer tipo previsto nas legislações vigentes, que prejudique de qualquer forma a Administração Pública, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

21.2.

Caso a Contratada não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita as sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 26.851/2006 que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002:

21.2.1.

Será notificada formalmente em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou esta seja entendida como improcedente, a Contratada será advertida;

21.2.2.

Multa, conforme percentuais definido no Decreto nº 26.851/2006 e suas atualizações;

21.2.3.

0,1% por dia, no caso de descumprimento do prazo de implantação, calculado sobre o valor das licenças adjudicadas, limitada a incidência a 30 (trinta) dias de atraso;

21.2.4.

No caso de atraso injustificado na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 15% (quinze) sobre o valor das licenças adjudicadas;

21.2.5.

No caso de atraso injustificado na entrega dos objetos por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação;

21.2.6.

Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês, no caso de descumprimento para o início de atendimento, limitado a cinco chamados por período;

21.2.7.

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês, no caso de descumprimento para o início de atendimento presencial, limitado a cinco ocorrências por período;

21.2.8.

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota fiscal do serviço prestado no mês, no caso da interrupção do atendimento do chamado sem notificação prévia à Contratante, limitado a cinco ocorrências por período;

21.2.9.

A reincidência em mais de um mês do descumprimento dos níveis de serviço relacionados ao atendimento de 5 (cinco) chamados, para as sanções previstas, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação;

21.2.10.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.11.

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação;

21.2.12.

Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e gravidade da falta cometida;

- 21.2.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.
- 21.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratada em favor do futuro contratado ou na execução da garantia prestada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário;
- 21.3.1. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a Contratada fizer jus no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, descontados da Garantia Contratual ou cobradas judicialmente;
- 21.3.2. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a Contratada será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;
- 21.3.3. As penalidades previstas no contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 21.3.4. A aplicação de penalidades, inclusive o pagamento de eventuais multas, previstas no contrato não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE.

22. INFORMAÇÕES DOS ANEXOS
- 22.1. ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (CONSULTORIA)
- 22.2. ANEXO II - NÍVEIS DE SERVIÇOS
- 22.3. ANEXO III - MODELO DE PLANILHA
- 22.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 23.1. Eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos objetos poderão ser solicitados à Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico da Subsecretaria de Modernização Tecnológica - SSP/SMT, situada no SAM, Conjunto “A” Bloco "A", 1º andar - Edifício Sede da SSP/DF-CEP 70.620-000 - Telefone: (61) 3441-8825 - E-mail: gertel.smt@ssp.df.gov.br

À Vossa apreciação com a informação que o presente Termo foi elaborado e ajustado para atender a legislação vigente.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
WAGNER DE SOUZA MARQUES Mat. 1.657.069-3	VITERBO DA CRUZ Mat. 1.696.773-9	RAFAEL DA SILVA MOREIRA Mat. 1.691.265-9

24. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (CONSULTORIA)

Indicador de Resultados de Serviços de Consultoria (hora/conjunto de horas)		
Indicador	Meta	Faixa de Ajuste no Pagamento
Qualidade dos serviços de consultoria prestados à Contratante	Realizar os serviços de suporte de forma adequada e obter avaliação satisfatória para a hora ou conjunto de horas/consultoria sob avaliação	Resultado considerado satisfatório (S) – A CONTRATADA receberá 100% do valor da hora/conjunto de horas/consultoria
		Resultado considerado insatisfatório (INS) – A CONTRATADA não receberá pela hora/conjunto de horas consultoria, devendo prestar novamente os serviços sem ônus para a Administração
S = Satisfatório INS = Insatisfatório		

ANEXO II - NÍVEIS DE SERVIÇOS

1. Deverá ser entendido como período de interrupção o tempo em minutos entre a abertura de um chamado e seu fechamento, decorrentes da identificação de uma falha e a completa resolução do problema, através dos serviços de gerenciamento de rede da SSP/DF ou da contratada.
2. Serão consideradas falhas:
 - 2.1. Indisponibilidade de uma linha, no qual constata-se a inoperância do recebimento ou realização de chamadas através do mesmo.
 - 2.2. Também será entendido como período de interrupção 1/3 (um terço) do tempo em minutos entre a abertura de um chamado e seu fechamento, decorrentes da identificação de degradação de qualidade e a completa solução do problema, através dos serviços de gerenciamento de rede da contratante.
 - 2.3. O índice de disponibilidade, expresso em porcentagem, deverá ser calculado individualmente para cada linha de acesso.
 - 2.4. O índice deverá ser calculado utilizando a forma $[1 - (A/B)] \times 100$, no qual “A” corresponde a soma em minutos de todos períodos de interrupção da linha no mês e “B” corresponde número de minutos do mês (40.320 para meses de 28 dias, 41.760 para meses de 29 dias, 43.200 para meses de 30 dias e 44.640 para meses de 31 dias).
 - 2.5. A contratada deverá fornecer a SSP/DF o nível de serviço igual ou superior ao índice disponibilidade mínimo de 99,9%, calculado em bases mensais, e ressarcir a contratante pelas indisponibilidades do serviço na forma de desconto mensal na fatura do mês subsequente à ocorrência.

- 2.6. Mensalmente, a apuração de índice de disponibilidade inferior ao contratado resultará em desconto no valor do pagamento por ramal, conforme abaixo:
- 2.6.1. A apuração de índice de disponibilidade menor que 99,9% e maior ou igual a 99,0% resultará em desconto equivalente a 5% do valor pagamento mensal dos ramais afetados;

2.6.2. A apuração de índice de disponibilidade menor que 99,0% e maior ou igual a 97,0% resultará em desconto equivalente a 10% do valor pagamento mensal dos ramais afetados;

2.6.3. A apuração de índice de disponibilidade menor que 97,0% e maior ou igual a 95,0% resultará em desconto equivalente a 15% do valor pagamento mensal dos ramais afetados;

2.6.4. A apuração de índice de disponibilidade menor que 95,0% e maior ou igual a 80,0% resultará em desconto equivalente a 30% do valor pagamento mensal dos ramais afetados;

2.6.5. A apuração de índice de disponibilidade menor que 80,0% e maior ou igual a 60,0% resultará em desconto equivalente a 50% do valor pagamento mensal dos ramais afetados;

2.6.6. A apuração de índice de disponibilidade menor que 59,9% resultará na isenção integral no valor do pagamento mensal dos ramais afetados;

2.6.7. A multas aplicadas deverão ser creditas no mês subsequente a sua ocorrência.
3. Falta de atendimento aos Chamados Técnicos Abertos:
- 3.1. Fica definido o prazo de até 6(seis) horas para contratada atender aos chamados e reportar ao executor do contrato o tratamento dado aos chamados em aberto realizados pela contratante, através das ferramentas disponibilizadas para este fim, conforme item 9.37 deste TR.

3.1.1. Nos casos de falhas/ interrupções na prestação do serviço no Call Center de Emergência (190, 192, 193 e 199), a Contratada deverá dar resposta das medidas a serem adotadas para o restabelecimento do serviço no prazo de até 10 (dez)minutos. Para o reestabelecimento total dos serviços dos Call Center este prazo será de 1(uma) hora da abertura do chamado. Os chamados relativos a manutenção do Call Center serão identificados como Chamados Urgentes.
4. Caso a prestação do serviço não atenda o nível de serviço estabelecido por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) vezes no ano, a SSP/DF poderá rescindir o contrato sem prejuízo entre as partes.

5. Caso o contrato seja rescindido pelo item 12.6, a contratada deverá manter os serviços ativos por até 180 dias, permitindo a Contratante a realização de nova licitação para contratação para substituir o contrato em execução.

6. Excetuam-se como interrupção de serviços para efeito de ressarcimento por indisponibilidade:

6.1. Utilização inadequada ou indevida por parte da SSP/DF de equipamentos e serviços da Contratada;

6.2. Impossibilidade de corrigir falhas ou motivos causadores de falhas por impedimento de acesso as dependências da SSP/DF onde estejam equipamentos mantidos pela contratada desde que registradas as ocorrências.
- ANEXO III - MODELO DE PLANILHA
- | ITENS | Nº SEQUENCIAL | CÓDIGO CATMAT/SER | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA ACEITÁVEL | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT | INTERVALO MONETÁRIO | VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO TOTAL |
|--------------------------------|---------------|-------------------|---|-------------------|-------|---------------------|------------------------------------|
| 1 | 01 ao 06 | 21873 ou 26263 | Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, por meio de Entroncamento Digital de Sinalização E1, com disponibilização de 12 (doze) troncos de acesso de ramais de Discagem Direta Ramal (DDR). | Serviço | 1 | R\$ | R\$ |
| 2 | 07 ao 12 | | Telefonia de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI). | Serviço | 1 | | R\$ |
| 3 | 13 ao 17 | | Linhas Diretas Não Residenciais (Nres). | Serviço | 1 | | R\$ |
| TOTAL ESTIMADO PARA O SERVIÇO: | | | | | | R\$ | |
- | PESQUISA DE PREÇOS/CUSTO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | |
|---|--|-------------------|--------------------|---------------------------------------|------------------------------------|
| Nº SEQUENCIAL | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT DE AQUISIÇÃO | VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO UNITÁRIO | VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO TOTAL |
| 01 | ASSINATURA BÁSICA FEIXE E1 | UNIDADE | 144 | R\$ | R\$ |
| 02 | ASSINATURAS FAIXA DE NUMERAÇÃO DE 600 RAMAIS | UNIDADE | 12 | R\$ | R\$ |

03	INSTALAÇÃO DO FEIXES DIGITAIS E BLOCOS DE RAMAIS	UNIDADE	12	R\$	R\$
04	MUDANÇA DE ENDEREÇO DO FEIXE E1	UNIDADE	12	R\$	R\$
05	LIGAÇÃO FIXO-FIXO	MINUTOS	300.000	R\$	R\$
06	LIGAÇÃO FIXO-MÓVEL	MINUTOS	87.500	R\$	R\$
07	DDD FIXO/FIXO INTER REGIONAL	MINUTOS	3.091,20	R\$	R\$
08	DDD FIXO/FIXO INTRA REGIONAL	MINUTOS	3.091,20	R\$	R\$
09	DDD FIXO/MÓVEL VC2	MINUTOS	837	R\$	R\$
10	DDD FIXO/MÓVEL VC3	MINUTOS	1.471,20	R\$	R\$
11	DDI FIXO/FIXO	MINUTOS	630	R\$	R\$
12	DDI FIXO/MÓVEL	MINUTOS	630	R\$	R\$
13	ASSINATURA MENSAL LINHA DIRETA NÃO RESIDENCIAL	UNIDADE	828	R\$	R\$
14	INSTALAÇÃO/HABILITAÇÃO DE LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS	UNIDADE	69	R\$	R\$
15	MUDANÇA DE ENDEREÇO	UNIDADE	69	R\$	R\$
16	LIGAÇÕES DE FIXO PARA FIXO (MINUTOS TARIFADOS)	MINUTOS	81.000	R\$	R\$
17	LIGAÇÕES LOCAIS DE FIXO PARA MÓVEL - VC1 (MINUTOS TARIFADOS)	MINUTOS	69.000	R\$	R\$
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL ESTIMADO:				R\$	

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA – ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

(Apresentar devidamente preenchido, no momento da vistoria)

Nome da empresa: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Fone: _____ E-mail: _____

Declaro que:

() vistoriei minuciosamente

() abri mão de vistoriar

os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº _____/2021, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial. Ou optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília. ____ de _____ de 2021.

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

Carteira de identidade: _____ Órgão Expedidor: _____

ANEXO II AO EDITAL – MODELO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “A”, Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília/DF

Fone 0xx(61) 3441-8814/ 8824.

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico n.º 25/2021-SSPDF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para a prestação dos serviços está especificada, conforme abaixo:

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			R\$	R\$

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para conclusão dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados **a partir da assinatura do Contrato**.

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2021 - SSPDF.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

_____, _____ de _____ de 20____.

ANEXO III AO EDITAL – DECLARAÇÃO
(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PREGÃO Nº 25/2021 - SSPDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE** receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Administração Pública, provenientes do objeto do Pregão nº 25/2021 – SSPDF; que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos e que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

OBSERVAÇÃO: A comprovação dos critérios de que trata esta declaração, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido ou o serviço prestado cumpre com as exigências deste Edital.

ANEXO IV AO EDITAL
DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019
(Portaria nº 356/2019-CGDF)

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
PROCESSO:
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 25/2021-SSPDF

NÚMERO DA LICITAÇÃO:
LICITANTE:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de ____

Assinatura

ANEXO IV AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA

(SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA)

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º __/____ - SSPDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo n.º (LINK SEI).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, doravante denominada **SSPDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, representado neste instrumento pelo Secretário de Estado de Segurança Pública _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, com a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº __.__.__/____-__, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (__) ____-____ e (__) ____-____, representado por _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº __.__.__-__, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2021-SSPDF (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019_____ e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

ATENÇÃO! Verificar no processo quais as Leis/Decretos são aplicáveis e devem constar no corpo da cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, por meio de Entroncamento Digital de Sinalização E1, com disponibilização de 12 (doze) troncos de acesso de ramais de Discagem Direta Ramal (DDR), Telefonia de Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Linhas Diretas Não Residenciais (Nres), afim de atender às demandas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal SSP/DF, dentre elas, aos serviços emergenciais de utilidade pública (190, 192, 193 e 199), consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2021-SSPDF (LINK SEI) e da Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ **498.974,48 (quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, **à pedido da empresa**, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.3. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado na Cláusula 5.2. extinguir-se-á:

5.3.1. Com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

5.3.2. Com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

5.4. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____.

II – Programa de Trabalho: _____.

III – Natureza da Despesa: _____.

IV – Fonte de Recursos: _____.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em __/__/_____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, **(permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993).**

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. Quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. Poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

11.1.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato

Pelo Distrito Federal: Secretário de Estado de Segurança Pública	Pela Contratada: Representante legal
---	---

ANEXO V – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As Licitantes e/ou Contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

1. para a Licitante e/ou Contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a Licitante e/ou Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
2. para as Licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão Contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas do órgão Contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da Licitante e/ou Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a Licitante e/ou Contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a Licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a Licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As Licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ **REVOGADO**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a Licitante e/ou Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão Contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P. 2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.

DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006

DODF DE 13.07.2006

Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências” (1ª alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....

IV -

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

.....”

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....”;

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.”

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação “Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

.....”

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

.....”

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

.....”

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

“

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

“Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

II – ficam reenumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.
DODF de 22/09/2014

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;”

“II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;”

“V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

DODF de 4/12/2015

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128 da República e 56 de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG



Documento assinado eletronicamente por **CELSO WAGNER LIMA - Matr.1697892-7, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 01/10/2021, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **70613212** código CRC= **0C85BC53**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

